

CONTRATO Nº 053/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE
TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A EMPRESA
CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril do Piauí-PI.

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CASIM LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 38.326.933/0001-46, com sede na Rua Francisco Damasceno, nº 358, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí-PI, telefone nº (86) 98143-8455, neste ato representada pelo Sra. **Monique Mendes Reis**, brasileira, solteira, empresária, CPF: nº 071.078.153-93, , São João do Piauí - PI, CEP 64760000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2026/PMTP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026/PMTP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

Constitui objeto deste contrato a **execução do serviço de mão de obra, de forma direta, destinada à execução de serviços diversos de manutenção, conservação e apoio operacional nos prédios públicos, vias, praças e logradouros do Município de Tamboril do Piauí-PI**, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado AO **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1032/2026, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 004/2026/PMTP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA será de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados, contra quaisquer falhas ocorridas em sua execução. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a correção dos serviços, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 1.977.030,10 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, trinta reais, dez centavos)**, conforme especificações, quantitativos e preços unitários contidos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA							1.977.030,10
1.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	22,46	27,45	82.350,00
1.2	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	22,37	27,34	27.340,00
1.3	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	22,54	27,54	22.032,00
1.4	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	21,56	26,35	21.080,00
1.5	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	22,11	27,02	16.212,00
1.6	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.800,00	21,31	26,04	124.992,00
1.7	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	21,20	25,91	15.546,00
1.8	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	27,43	33,52	33.520,00
1.9	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	35,41	43,27	30.289,00
1.10	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.000,00	26,36	32,21	32.210,00
1.11	88274	SINAPI	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,87	32,84	22.988,00
1.12	88277	SINAPI	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	28,12	34,36	24.052,00
1.13	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	22,13	27,04	18.928,00

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT. S/BDI	P. UNIT. C/BDI	TOTAL (R\$)
1.14	88294	SINAPI	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.600,00	29,91	36,55	58.480,00
1.15	88300	SINAPI	OPERADOR DE MOTONIVELADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.920,00	45,61	55,74	107.020,80
1.16	88301	SINAPI	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.100,00	26,78	32,73	68.733,00
1.17	88324	SINAPI	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	4.000,00	26,85	32,81	131.240,00
1.18	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	740,00	22,05	26,95	19.943,00
1.19	100289	SINAPI	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.500,00	21,22	25,93	64.825,00
1.20	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.860,00	22,38	27,35	50.871,00
1.21	88243	SINAPI	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.900,00	22,37	27,34	51.946,00
1.22	88238	SINAPI	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	22,11	27,02	18.914,00
1.23	88239	SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750,00	21,94	26,81	20.107,50
1.24	88240	SINAPI	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	640,00	20,93	25,58	16.371,20
1.25	88242	SINAPI	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.300,00	22,16	27,08	89.364,00
1.26	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	26,88	32,85	29.565,00
1.27	88246	SINAPI	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	19,40	23,71	18.968,00
1.28	88250	SINAPI	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	20,93	25,58	15.348,00
1.29	88255	SINAPI	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	560,00	29,23	35,72	20.003,20
1.30	88256	SINAPI	AZULEJISTA OU LADRILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	760,00	26,94	32,92	25.019,20
1.31	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,88	32,85	22.995,00
1.32	88261	SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	25,73	31,44	22.008,00
1.33	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,66	32,58	22.806,00
1.34	88269	SINAPI	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	26,17	31,98	28.782,00
1.35	88270	SINAPI	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	27,07	33,08	23.156,00
1.36	88273	SINAPI	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	710,00	26,12	31,92	22.663,20
1.37	88288	SINAPI	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	20,77	25,38	17.766,00
1.38	88308	SINAPI	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400,00	26,94	32,92	13.168,00
1.39	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.400,00	27,07	33,08	112.472,00
1.40	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400,00	28,73	35,11	84.264,00
1.41	88311	SINAPI	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	28,13	34,37	27.496,00
1.42	88314	SINAPI	RASTELEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	25,57	31,25	15.625,00
1.43	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900,00	26,88	32,85	29.565,00
1.44	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000,00	21,46	26,22	78.660,00
1.45	88317	SINAPI	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	27,81	33,98	23.786,00
1.46	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	700,00	26,39	32,25	22.575,00
1.47	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	500,00	130,34	159,28	79.640,00
1.48	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750,00	56,02	68,46	51.345,00

CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA **DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

FONTE DE RECURSO
Fonte de Recurso: 500 Unid. Orçamentária: 03.01 - Secretaria Municipal de Administração e Obras Programa/Proj.Atividade: 04.122.0002.2006- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Obras Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato;
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado;
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato;
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato;
- 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de serviços, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutable e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

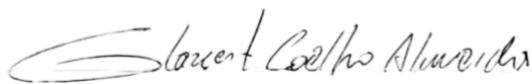
A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO**

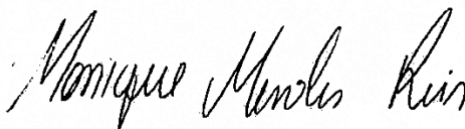
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Tamboril do Piauí-PI, 22 de Junho de 2026.



Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Monique Mendes Reis
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____